



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os municípios brasileiros estão se remodelando para atuarem na só contemporânea fase ao novo cenário económico, social e político, em especial a nova concepção de "Estado-Nação" onde os direitos humanos, a cidadania e a democracia, perpassam também pela nova concepção de Segurança Pública, visto que a democracia busca o equilíbrio dos conflitos sociais dentro de uma governança com práticas integradas de políticas pública que visem coibir a violência e promover a cultura de Paz.

Levando em consideração a portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, determina que todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se **envolver em situações de uso da força**, deverá portar (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, especifica o uso do armamento letal (arma de fogo).

Três Eixos estruturam a Segurança Pública Integrada no Município de Marabá e encontram-se sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, sendo: o uso da tecnologia por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, a Prevenção Primária à Violência e as Estratégias Articuladas, nesse novo cenário, atuando cada vez mais Integrados aos demais poderes policiais e judiciários do Estado.

Para atender aos compromissos e atividades desenvolvidas pela Instituição, há a necessidade de cumprir as legislações impostas, entre elas: a Lei nº 17.361/2009 que cria a Guarda Municipal de Marabá, a Lei nº 17.431/2010 que institui o estatuto da Guarda Municipal de Marabá, a Lei 13.022/2014 que instituiu o regimento geral das Guardas Municipais do Brasil e o Estatuto do Desarmamento criado pela Lei 10.826/03 que prevê a autorização ao Porte de Arma para as Guardas Municipais. A GMM vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma, faltando apenas a aquisição dos armamentos para assinaturas do convênio entre Prefeitura de Marabá e Polícia Federal para que a GMM possa atuar devidamente armados.

Para que haja a viabilidade do uso de armamentos nas diversas ações da GMM faz-se necessário também que as mesmas estejam municiadas para garantir o pronto atendimento necessário em ocorrências de maior complexidade e que necessitem do uso do armamento. Considerando que a aquisição transcorrerá por meio da execução de convênio que também prevê a aquisição de armamentos, se faz necessário as aquisições de munições que possibilite que as armas sejam usadas.

Vale mencionar que a GMM vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma, faltando apenas a aquisição do armamento para realização do treinamento e posterior assinatura do convênio entre a Prefeitura de Marabá e Polícia Federal, bem com aquisição de munições, para cumprir os requisitos para formalização do convênio. Assim justifica-se as aquisições do armamento e das munições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



A aquisição do armamento e das munições, além de ser um instrumento necessários das atividades da Instituição é também, para atender o futuro Convênio que serão firmados entre a o Governo do Estado do Pará por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP e a Prefeitura de Marabá, por meio da Guarda Municipal de Marabá que tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de atuação da Guarda Municipal para o enfrentamento a violência, e dessa forma garantir o apoio integrado nas atividades de segurança pública na cidade, através de ações e ostensivas.

Em atendimento os requisitos para assinatura do convênio entre a prefeitura de Marabá e Polícia Federal, visando a tramitação para **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, conforme o termo de referência.

A aquisição irá possibilitar que os servidores atuem com maior segurança no enfrentamento à violência. O armamento e as munições são imprescindíveis para resguardar os servidores na atividade que desenvolvem e sua não aquisição irá comprometer a realização das demandas apresentadas conforme as competências estabelecidas nas legislações pertinentes à Guarda Municipal de Marabá.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objetivo a AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL em cumprimento aos requisitos para assinatura ao Convênio no 001/2019 entre a Polícia Federal e o Município de Marabá para atender a Guarda Municipal de Marabá. Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, Nova Marabá, CEP: 68.507-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário, Sr. JAIR BARATA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade número 0595606 PRF PA e CPF número 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Rua Rio Vermelho, 549, Novo Horizonte, Marabá; **necessita realizar aquisição de munição cal.12, não letal e agentes incapacitantes menos letais para atender os requisitos imposto pela polícia Federal referente autorização para assinatura do convênio que possibilitará o uso de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Marabá.**

A empresa: **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, foi à escolhida por tais razões.

1) É a única Empresa fornecedora no país deste tipo de produtos em relação ao Armamento e as Munições solicitada de acordo com a **declaração de exclusividade anexada ao processo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



- 2) Apresentou os requisitos necessários para o atendimento na aquisição de **Munições**, Tipo: **Cal .40 e Cal.12, Letal**, para atender a Guarda Municipal de Marabá. Acatando os requisitos imposto pela polícia Federal referente a autorização para a realização do convênio que possibilitará o uso de arma de fogo pelos agentes da Guarda Municipal de Marabá, além do que a empresa apresentou atestado de exclusividade para o fornecimento do objeto mencionado no item anterior.
- 3) Encontra-se com as documentações de habilitação Jurídicas e fiscais regulares,

Assim sendo, atendido o disposto da Lei no 8.666/93, apresentamos a Razão da Escolha do Fornecedor.

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Com o advento da Lei Nº 17.361, de 23 de julho de 2009, foi criada a GM, unidade integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, **equipada com instrumentos necessários e suficientes** para o desempenho de suas competências e atribuições, conforme preconiza o Art. 1º da referida lei: *in verbis*

Art. 1ª Fica criada a Guarda Municipal de Marabá - GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada equipada com instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:

Recentemente como a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.022/2014 que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais traz em seu artigo 2º que as Guardas Municipais são Instituições civis uniformizadas e armadas; *in verbis*:

“Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal”.

Neste cenário atual os municípios brasileiros que tem Guardas Municipais estão se adequando conforme a lei ora citada para em conjunto com os órgãos pertencentes a Segurança Pública na luta incansável de proteger os cidadãos no âmbito federal, Estadual e com os **municípios** não e diferente e o município de Marabá através de sua Guarda Municipal tem contribuído na proteção dos seus Bens, Serviços e Instalações, mas, de forma sistemática tem buscado proteger seus munícipes tendo como basilares os direitos humanos, a cidadania e a democracia, solucionando os conflitos sociais com inteligência e estratégias integradas que visam coibir a violência e promover a cultura de Paz.

A Guarda Municipal de Marabá desempenha suas atividades de proteção aos bens, serviços e instalações e os munícipes, estrategicamente distribuída em grupamentos tais como: **grupamento com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Cães (canil), Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), Grupamento de Ronda Escolar, Grupamento Maria da Penha,

Para atender aos compromissos e atividades desenvolvidas pela Instituição, há a necessidade de adquirirmos equipamento de trabalho como Viaturas, sistema de comunicação, uniformes, há também a necessidade **adquirirmos armamento** e cumprir as legislações impostas, entre elas: a do Estatuto do Desarmamento, criado pela Lei nº 10.826/03 que prevê a autorização ao Porte de Arma para as Guardas Municipais. **A Guarda Municipal de Marabá vem cumprindo todas as etapas necessárias ao Porte de Arma para que seus agentes possam se proteger e dar proteção a cidade de Marabá.**

Considerando a necessidade dos servidores utilizarem armamentos nas diversas ações da Guarda Municipais. A Guarda Municipal de Marabá faz-se necessário **aquisição de munição cal.12, não letal e agentes incapacitantes menos letais,** para garantir o pronto atendimento necessário em ocorrências de maior complexidade e que necessitem do uso desses equipamentos.

Por tanto, o presente instrumento visa **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL,** que irá possibilitar que os servidores da Guarda Municipal de Marabá atuem com maior segurança na proteção dos Bens, serviços e instalações e no enfrentamento à violência. Os armamentos e agentes incapacitantes são de suma importância e imprescindíveis para resguardar a integridades físicas e a vida dos servidores na atividade que desempenha no dia-a-dia e sua não aquisição irá comprometer a segurança dos servidores e realização das demandas apresentadas conforme as competências estabelecidas nas legislações pertinentes à Guarda Municipal de Marabá.

DA JUSTIFICATIVA PARA A (INEXIGIBILIDADE)

Em atenção aos art. 25, inciso I, e art. 26, I, II da Lei 8.666/1993, justificamos o referido procedimento de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de Armas de Fogo, Tipo **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL,** para atender a Guarda Municipal de Marabá. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. (Grifo posto).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Corroborando o texto legal acima transcrito, resta demonstrado que a **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, é detentora da **Certidão Declaratória de Exclusividade**, sendo autorizada pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança como a única empresa a fabricar e fornecer **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL**, enquadrando-se no disposto 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando a dispensa de licitação por inexigibilidade, conforme o termo de referência, conforme determina o Parágrafo único do art. 26, inciso II, III da Lei 8.666/1993.

Neste sentido segue acórdão do TCU:

DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação à CPRM para que inclua, nos processos de contratação direta, orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários a serem contratados e suas quantidades, bem como a pesquisa de preços para os itens que possuam referência no mercado e, daqueles itens que não possuam referência de mercado, a justificativa de preços, **SEMPRE QUE POSSÍVEL**, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da Administração, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-019.073/2009-5, Acórdão nº 2.980/2009Plenário)

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No caso ora em sub examine, resta comprovado que a **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, por ser a representante exclusiva, foi a indicada a contratar com esta administração, tendo em vista, o parâmetro de preço praticado pela dita empresa levando em consideração os preços utilizado no mercado, (conforme notas fiscais e carta de reajuste de preço exercício 2020 da Companhia Brasileira de cartucho, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores de outros órgãos da Administração), bem como por ter apresentado todos os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, cumprindo o que determina o art. 28 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Portanto, o valor proposto nas legislações pertinentes, incluídas nos autos do processo enquadra-se no disposto 25 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mencionando a dispensa de licitação por inexigibilidade.

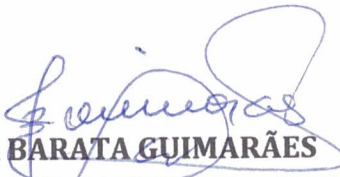
O "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição
"Art. 26. As dispensas previstas nos 20 e 40 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 80 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

Assim sendo, atendido o disposto, legal, apresentamos a justificativa de preço, (conforme notas fiscais, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores de outros órgãos da Administração, (notas e carta em anexos).

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente a contratação da **Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO - CNPJ: 05.853.163/0001-30**, com vistas à **AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CAL .40 E MUNIÇÃO CAL.12, LETAL** para atender a Guarda Municipal de Marabá, face à disponibilidade financeira e orçamentária e pela legalidade do certame licitatório. É o entendimento SMJ.


JAIR BARATA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria Nº 1.661/2017 - GP